



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Projeto de Lei Complementar nº 15/2.006 – Autoria: Prefeito Municipal Ézio Spera

Dá nova redação a artigos da Lei Complementar nº 1961, de 28 de Dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 1961, de 28 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 87 -

.....
§ 4º - Na prestação do serviço a que se refere o Item 22.1 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela de extensão da rodovia explorada, no território do município.”

“Artigo 88 -Ao preço dos serviços aplicou-se as alíquotas disposta no Anexo I, da referida lei.”

“Artigo 98 -O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculada pela Fazenda Municipal, quando a base de cálculo se der pela UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.”

“Artigo 104 -.....

§ 5º

VII - Os Valores estimados serão atualizados em UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, através de Decreto.”



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.....

"Artigo 133 -

.....

§ 2º- Revogado"

"Artigo 136 -O contribuinte que exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestadora de serviços ou praticar atos sujeitos ao poder de Polícia do município, sem estar cadastrado na Prefeitura, no que trata o artigo 125 deste Código Tributário, sem a respectiva licença, ficará sujeito a multa equivalente ao valor de 15 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízo de outras cobranças estabelecidas em Lei.

§ 1º- A multa estabelecida, no caput deste artigo, será lançada sob a identificação cadastral imobiliária onde está sendo desenvolvida a atividade.

§ 2º- O contribuinte regularizando sua situação cadastral no período de 10 dias contados da data da autuação, terá sua multa revista pela Secretaria Municipal da Fazenda."

"Artigo 180 -A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento serão lançadas de acordo com as alíquotas estabelecidas no Anexo II, desta lei, e respeitando os setores estabelecidos no artigo 164 e 165 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Quando a venda for desenvolvida por ambulantes não residentes no município a taxa de fiscalização será devida a razão de 10% (dez por cento) da alíquota relativa a atividade ao dia."

"Artigo 188 -A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo, e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se as alíquotas estabelecidas no Anexo III."

"Artigo 192 -A Taxa de Licença para execução de obras é devida de acordo com que estabelece as alíquotas no Anexo IV conforme o ramo de atividade."



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de Dezembro de 2.006.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Publicado no Departamento de Administração em, 13 de dezembro de 2006

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
01- SERVIÇOS RELATIVOS A CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS:		
• Execução de construção civil, de obras hidráulicas e similares.....	30.0	30.0
• Pavimentação e obras.....	30.0	30.0
• Pavimentação, obras e pedra britada.....	30.0	30.0
• Terraplanagem e serviços de mecanização agrícola.....	30.0	30.0
• Construção civil de pequeno porte e reforma de imóveis.....	20.0	20.0
• Outras atividades relativas a construção civil.....	20.0	20.0
02- SERVIÇOS RELATIVOS A PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTONOMOS:		
• Profissionais liberais de nível universitário.....	7.0	7.0
• Representantes comerciais.....	11.0	11.0
• Profissionais liberais de nível não universitário.....	3.5	3.5
• Corretores.....	3.5	3.5
• Outras atividades relativas a profissionais liberais.....	7.0	7.0
03- SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OU CARGA:		
• Serviços de venda de passagem.....	8.5	8.5
• Empresa de transporte de passageiros por via rodoviária.....	14.0	14.0
• Transportes aéreos.....	15.0	15.0
• Transportes em geral.....	18.0	18.0
• Serviços de carga e descarga.....	11.0	11.0
• Outras atividades relativas a transportes.....	11.0	11.0
04- SERVIÇOS RELATIVOS A COMUNICAÇÃO:		
• Empresas jornalísticas.....	15.0	15.0
• Emissoras de rádio-difusão.....	15.0	15.0
• Publicidade e propaganda.....	18.0	18.0
• Outras atividades relativas a comunicação.....	11.0	11.0
05- SERVIÇOS RELATIVOS A SAÚDE:		
• Ambulatório e pronto socorro.....	6.0	6.0
• Bancos de sangue.....	6.0	6.0
• Casas de repouso.....	14.0	14.0
• Clínica dentária.....	14.0	14.0
• Clínica médica.....	14.0	14.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Hospital, casa de saúde, sanatório e maternidade.....	14.0	14.0
• Prótese dentária.....	6.0	6.0
• Instituto de abreuografia e radiologia.....	14.0	14.0
• Eletricidade médica.....	14.0	14.0
• Outras atividades relativas a saúde.....	14.0	14.0
06- SERVIÇOS RELATIVOS A EDUCAÇÃO:		
• Auto escola.....	11.0	11.0
• Cursos preparatórios para escolas superiores e madurezas.....	8.5	8.5
• Ensino artístico.....	11.0	11.0
• Ensino de primeiro grau.....	3.5	3.5
• Ensino de segundo grau.....	7.0	7.0
• Ensino superior.....	8.5	8.5
• Escola de cabeleireiro.....	7.0	7.0
• Escola de datilografia.....	3.5	3.5
• Escola de danças.....	3.5	3.5
• Escola de línguas.....	3.5	3.5
• Escolas pré-primárias, maternais, jardins de infância e similares.....	3.5	3.5
• Outras atividades relativas a educação.....	7.0	7.0
07- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, FACTORING, SEGUROS:		
• Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos, investimentos e similares.....	250.0	250.0
• Companhias de seguros, capitalização e similares.....	14.0	14.0
• Factoring e seguros.....	11.0	11.0
• Outras atividades relativas a instituições bancárias ou financeiras.....	8.5	8.5
08- SERVIÇOS RELATIVOS A GRÁFICA, FOTOGRAFIA E REPORTAGEM:		
• Estúdios fotográficos.....	14.0	14.0
• Reprodução de cópias, documentos e outros papéis.....	14.0	14.0
• Reprodução de plantas e desenhos por Qualquer processo.....	14.0	14.0
• Composição gráfica.....	14.0	14.0
• Clicheria, zincografia, litografia e outras matrizes de impressão.....	11.0	11.0
• Encadernação de livros e revistas.....	7.0	7.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Outras atividades relativas a gráfica, fotografia e reportagem.....	7.0	7.0
09- SERVIÇOS RELATIVOS A TURISMO E HOSPEDAGEM:		
• Agência de turismo.....	14.0	14.0
• Hotéis e motéis:		
1ª Categoria: acima de 12 quartos.....	30.0	30.0
2ª Categoria: até 12 quartos.....	20.0	20.0
3ª Categoria: até 05 quartos.....	14.0	14.0
• Pensões:		
1ª Categoria: acima de 08 empregados.....	20.0	20.0
2ª Categoria: até 08 empregados.....	14.0	14.0
3ª Categoria: até 05 empregados.....	7.0	7.0
• Serviços de buffet.....	14.0	14.0
• Outras atividades relativas a hospedagem.....	7.0	7.0
• Outras atividades relativas a turismo.....	7.0	7.0
10- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO:		
• Conservação e limpeza de imóveis e logradouros.....	14.0	14.0
• Desinfecção e higienização.....	7.0	7.0
• Raspagem e lustração de assoalhos.....	7.0	7.0
• Colocação de tapetes e cortinas.....	6.0	6.0
• Consertos e reparação de móveis.....	8.5	8.5
• Reparação de artigos de tapeçaria.....	8.5	8.5
• Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos.....	14.0	14.0
• Limpeza, revisão, instalação, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e equipamentos para escritório.....	18.0	18.0
• Limpeza, revisão, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e aparelhos domésticos.....	8.5	8.5
• Lavagem e lubrificação de veículos.....	8.5	8.5
• Borracharia.....	6.0	6.0
• Retifica de motores.....	25.0	25.0
• Reparação de auto peças.....	25.0	25.0
• Oficina mecânica, pintura, funilaria de veículos, máquinas ou equipamentos:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	18.0	18.0
2ª Categoria: até 05 empregados.....	14.0	14.0
3ª Categoria: até 03 empregados.....	6.0	6.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Manutenção de máquinas e tratores com venda de peças.....	30.0	30.0
• Bobinagem e rebobinagem em transformadores.....	20.0	20.0
• Tinturarias e lavanderias.....	6.0	6.0
• Oficina de conserto de bicicletas.....	6.0	6.0
• Oficina de conserto de motocicletas.....	11.0	11.0
• Oficina de conserto de relógios e jóias.....	8.5	8.5
• Oficina de torno e solda:		
1ª Categoria: acima de 05 máquinas.....	20.0	20.0
2ª Categoria: até 05 máquinas.....	14.0	14.0
3ª Categoria: até 03 máquinas.....	11.0	11.0
• Chaveiros e ou similares.....	8.5	8.5
• Consertos e reparação de toldos.....	8.5	8.5
• Recauchutagem de pneus.....	25.0	25.0
• Acumuladores e auto elétricas:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	14.0	14.0
2ª Categoria: até 05 empregados.....	8.5	8.5
3ª Categoria: até 03 empregados.....	6.0	6.0
• Serviço de pintura em bens imóveis.....	11.0	11.0
• Serviços armações em ferragens.....	8.5	8.5
• Outras atividades relativas a recuperação e instalação ou montagem.....	14.0	14.0
11- SERVIÇOS RELATIVOS A GUARDA DE BENS E LOCAÇÃO:		
• Armazens gerais ou frigoríficos.....	30.0	30.0
• Silos.....	30.0	30.0
• Guarda-malas e guarda móveis.....	6.0	6.0
• Depósitos fechados.....	11.0	11.0
• Locação de bens móveis.....	14.0	14.0
• Guarda, garagens e estacionamento de veículos.....	14.0	14.0
• Outras atividades relativas a guarda de bens e locação.....	8.5	8.5
12- SERVIÇOS RELATIVOS A DIVERSÕES PÚBLICAS:		
• Bailes, festas, shows e outros espetáculos similares....	4.0	4.0
• Clubes recreativos e desportivos.....	20.0	20.0
• Cinemas e teatros:		
1ª Categoria: acima 450 lugares.....	8.5	8.5
2ª Categoria: até 450 lugares.....	6.0	6.0
3ª Categoria: até 300 lugares.....	4.0	4.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Restaurantes dançantes, boates e similares:		
1ª Categoria: acima de 12 empregados.....	25.0	25.0
2ª Categoria: até 12 empregados.....	18.0	18.0
3ª Categoria: até 05 empregados.....	14.0	14.0
• Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	6.0	6.0
• Circos e parques de diversões.....	18.0	18.0
• Empresas de diversões públicas.....	14.0	14.0
• Diversões eletrônicas.....	11.0	11.0
• Outras atividades relativas a diversões públicas.....	11.0	11.0
• Bocha.....	6.0	6.0
13- SERVIÇOS RELATIVOS A HIGIENE PESSOAL:		
• Barbearia.....	3.5	3.5
• Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões e instituto de:		
1ª Categoria: acima de 03 cadeiras.....	11.0	11.0
2ª Categoria: até 03 cadeiras.....	6.0	6.0
3ª Categoria: até 01 cadeira.....	3.5	3.5
• Banhos, duchas, massagens e congêneres.....	14.0	14.0
• Ginásticas e congêneres.....	14.0	14.0
• Esteticista.....	3.5	3.5
• Outras atividades relativas a higiene pessoal.....	11.0	11.0
14-SERVIÇOS RELATIVOS A CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PROJETOS, CORRETAGEM, INTERMEDIACÃO:		
• Administração de bens ou negócios, consórcios e fundos mútuos.....	18.0	18.0
• Administração de imóveis.....	18.0	18.0
• Auditoria, assessoria, consultoria.....	18.0	18.0
• Organização de feiras e amostras, congressos e congêneres.....	14.0	14.0
• Planejamento, organização, projetos e programação....		
• Escritório de contabilidade:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	18.0	18.0
2ª Categoria: até 10 empregados.....	14.0	14.0
3ª Categoria: até 04 empregados.....	11.0	11.0
• Escritório de corretagens, representações similares e os não especificados.....	18.0	18.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Agência de empregos (recrutamento, seleção, colocação).....	8.5	8.5
• Empresa funerária.....	18.0	18.0
• Casas de loterias.....	18.0	18.0
• Distribuição de filmes cinematográficos.....	18.0	18.0
• Distribuição de bens de qualquer natureza.....	18.0	18.0
• Outros agentes de intermediação.....	14.0	14.0
15- SERVIÇOS DIVERSOS NÃO RELACIONADOS AOS ITENS ACIMA:		
• Processamento de dados.....	18.0	18.0
• Aerofotogrametria.....	18.0	18.0
• Consultoria técnica e projetos.....	14.0	14.0
• Paisagismo e decoração.....	14.0	14.0
• Topografia e agrimensura.....	11.0	11.0
• Outras atividades prestadoras de serviços.....	11.0	11.0
16- ATIVIDADE COMERCIAL:		
• Postos de combustível.....	30.0	30.0
• Compra e venda de cereais.....	30.0	30.0
• Produtos agropecuários, adubos, fertilizantes, inseticidas, defensivos, mudas, sementes, equipamentos e insumos agrícolas e veterinários.....	25.0	25.0
• Outras atividades comerciais ligadas a agropecuária, como a produção de hortigrangeira, avicultura e congêneres.....	18.0	18.0
• Materiais de construção:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	30.0	30.0
2ª Categoria: até 06 empregados.....	18.0	18.0
3ª Categoria: até 03 empregados.....	11.0	11.0
• Peças e acessórios:		
1ª Categoria: veículos, motos e trator.....	25.0	25.0
2ª Categoria: eletro-eletrônicos.....	18.0	18.0
3ª Categoria: bicicletas e diversos.....	14.0	14.0
• Farmácia e drogaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	25.0	25.0
2ª Categoria: até 05 empregados.....	20.0	20.0
3ª Categoria: até 03 empregados.....	16.0	16.0
• Ótica, relojoaria e joalheria.....	20.0	20.0
• Livraria e papelaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	25.0	25.0
2ª Categoria: até 05 empregados.....	20.0	20.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
3ª Categoria: até 03 empregados.....	16.0	16.0
• Consercionárias:		
1ª Comércio de veículos, máquinas e tratores colheitadeiras e similares.....	50.0	50.0
2ª Comércio de motocicletas.....	35.0	35.0
• Lojas de artigos de vestuário (tecidos, calçados, roupas, chapéus e similares):		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	25.0	25.0
2ª Categoria: até 05 empregados.....	20.0	20.0
3ª Categoria: até 03 empregados.....	11.0	11.0
• Bazar e armarinhos.....	11.0	11.0
• Alfaiataria e modistas:		
1ª Categoria: acima de 02 empregados.....	14.0	14.0
2ª Categoria: até 02 empregados.....	8.5	8.5
3ª Categoria: 01 empregado.....	8.5	8.5
• Distribuidora de bebidas.....	35.0	35.0
• Superlojas (eletrodomésticos, móveis, tapetes, aparelhos de uso doméstico e cortinas, roupas e calçados).....	35.0	35.0
• Comércio de móveis usados.....	16.0	16.0
• Empórios, mercearia e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	16.0	16.0
2ª Categoria: até 03 empregados.....	11.0	11.0
3ª Categoria: 01 empregado.....	6.5	6.5
• Supermercados:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	35.0	35.0
2ª Categoria: até 10 empregados.....	25.0	25.0
3ª Categoria: 06 empregado.....	20.0	20.0
• Comércio varejista de hortifrutigranjeiro:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	25.0	25.0
2ª Categoria: até 05 empregados.....	18.0	18.0
3ª Categoria: até 03 empregados.....	6.5	6.5
• Pneus novos.....	35.0	35.0
• Pneus reconicionados.....	18.0	18.0
• Açougues, casas de carnes, peixaria e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 04 empregados.....	18.0	18.0
2ª Categoria: até 04 empregados.....	14.0	14.0
3ª Categoria: até 02 empregados.....	6.5	6.5
• Bares, pastelarias, garaparias, padarias e similares:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	14.0	14.0
2ª Categoria: até 03 empregados.....	11.0	11.0
3ª Categoria: 01 empregado.....	6.5	6.5

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Restaurantes, churrascarias e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	30.0	30.0
2ª Categoria: até 10 empregados.....	25.0	25.0
3ª Categoria: até 05 empregados.....	18.0	18.0
• Sorveterias, bomboniéres e congêneres.....	8.5	8.5
• Comércio e assistência técnica de equipamentos diversos.....	12.0	12.0
• Emissoras de rádio.....	16.0	16.0
• Comércio de componentes eletrônicos.....	12.0	12.0
• Equipamentos para escritório.....	20.0	20.0
• Materiais elétricos.....	20.0	20.0
• Doces, balas, bolachas e similares.....	8.5	8.5
• Floricultura.....	8.5	8.5
• Artefatos de borracha.....	8.5	8.5
• Artigos de presente, louças e utensílios domésticos....	16.0	16.0
• Ferragens em geral.....	25.0	25.0
• Madeiras.....	25.0	25.0
• Distribuição de gás.....	20.0	20.0
• Vidraçaria, Quadros e molduras.....	25.0	25.0
• Artigos dentários.....	25.0	25.0
• Artigos de caça e pesca.....	25.0	25.0
• Laticínios e distribuição de leite.....	25.0	25.0
• Ferro velho.....	16.0	16.0
• Tabacarias, fumos e charutarias.....	6.5	6.5
• Bicicletas.....	8.5	8.5
• Artigos esportivos.....	20.0	20.0
• Toucador, perfumes e similares.....	20.0	20.0
• Condimentos.....	8.5	8.5
• Embalagens.....	8.5	8.5
• Produtos de limpeza e inseticidas.....	8.5	8.5
• Moagem e venda de café.....	16.0	16.0
• Discos e fitas.....	16.0	16.0
• Pulverização aérea.....	30.0	30.0
• Peças e acessórios.....	16.0	16.0
• Produtos veterinários.....	16.0	16.0
• Veículos e motos usados.....	20.0	20.0
• Bancas de revista.....	8.5	8.5
• Trailer - qualquer atividade.....	12.0	12.0
• Outras atividades comerciais não relacionadas.....	16.0	16.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
17- ATIVIDADES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS:		
• Beneficiamento de arroz, milho e similares.....	8.5	8.5
• Torrefação e moagem de café.....	20.0	20.0
• Eletrônica.....	12.0	12.0
• Transformadores.....	20.0	20.0
• Trefilados de aço e ferro.....	16.0	16.0
• De colchões.....	20.0	20.0
• Cortumes.....	20.0	20.0
• Palmilhas ortopédicas.....	6.5	6.5
• De calçados.....	20.0	20.0
• Outras atividades não relacionadas.....	12.0	12.0
18- ATIVIDADES INDUSTRIAIS:		
• De móveis.....	20.0	20.0
• De essenciais.....	16.0	16.0
• De blocos, artefatos de cimento, telhas, tijolos e similares.....	16.0	16.0
• Malhas, roupas e artigos de vestuário.....	16.0	16.0
• Produtos alimentícios e doces.....	25.0	25.0
• Sombrinhas e guarda-chuvas.....	16.0	16.0
• Sabões e similares.....	8.5	8.5
• Leite.....	16.0	16.0
• Fundições e eléto mecânica.....	25.0	25.0
• Óleos vegetais e derivados.....	20.0	20.0
• De carvão vegetal.....	12.0	12.0
• De sorvetes.....	20.0	20.0
• De serralherias e similares.....	8.5	8.5
• De toldos, coberturas e similares.....	12.0	12.0
• Tapeçarias em geral:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	20.0	20.0
2ª Categoria: até 05 empregados.....	12.0	12.0
3ª Categoria: até 03 empregados.....	6.5	6.5
• Pedreira.....	30.0	30.0
• Frigoríficos.....	30.0	30.0
• De vassouras, escovões e similares.....	12.0	12.0
• Usinas de açúcar e álcool.....	50.0	50.0
• De bebidas.....	35.0	35.0
• De carrocarias.....	12.0	12.0
• De molas.....	16.0	16.0

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM UFESP	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• De portas e batentes de madeira.....	18.0	18.0
• Brindes promocionais.....	18.0	18.0
• Madeiras serradas e similares.....	18.0	18.0
• De calçados.....	18.0	18.0
• Outras atividades industriais não relacionadas acima:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	30.0	30.0
2ª Categoria: até 06 empregados.....	20.0	20.0
3ª Categoria: até 03 empregados.....	15.0	15.0

ANEXO III
Taxa Para Publicidade

DISCRIMINAÇÃO	MODALIDADE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA S/ UFESP
1 – PUBLICIDADE FIXA:		
1.1 Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa do estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços e outros, qualquer época ou quantidade.....	ANUAL	60 %
1.2 Publicidade de Terceiros afixada na parte externa ou interna de estabelecimento, industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, qualquer época ou quantidade, por interessada na publicidade.....	ANUAL	60 %
2 – PUBLICIDADE MÓVEL:		
2.1 Em veículos de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anunciado.....	ANUAL	100 %
2.2 Em veículo destinado a qualquer modalidade publicidade sonora ou escrita na parte externa por interessado.....	ANUAL	100 %
2.3 Feita por intermédio de alto-falante amplificador ou similar, quando permitido, em estabelecimento industrial, comercial de prestação de serviço e outros.....	POR APARELHO POR MÊS	50 %
2.4 Por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, mesas, cadeiras, campos de esporte, clubes e associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos do território do Município, com responsabilidade do proprietário onde seja colocada a publicidade.....	POR m ² ANUAL	3 %

DISCRIMINAÇÃO	MODALIDADE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA S/ UFESP
2.5 Por meio de projeção de filmes dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos por qualquer quantidade de publicidade.....	P/ ANUNCIANTE E DIÁRIO	10 %
2.6 Publicidade volante por meio de alto-falante em veículos com finalidade comercial.....	DIÁRIO	20 %
2.7 Demais formas de publicidade não incluída nos itens anteriores, por anunciante.....	MENSAL ANUAL	10 % 100 %

ANEXO IV

Taxa De Licença P/ Construção

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA S/ UFESP
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	0,26 % p/ m ²
2 – REVALIDAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	0,13 % p/ m ²
3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS:	
Construção Principal	
a – Edificações Residenciais com até 100,00 m ²	0,26 % p/ m ²
b - Galpões Comerciais e Industriais abertos.....	0,26 % p/ m ²
c – Edificações Residenciais acima de 100,00 m ² e até 300,00 m ²	0,53 % p/ m ²
d - Galpões Comerciais e Industriais fechados (incluindo Sanitários, Mezaninos e demais dependências).....	0,53 % p/ m ²
e – Edificações Residenciais acima de 300,00 m ²	0,53 % p/ m ²
f – Edificações Comerciais, Industriais, Prestação de Serviço...	0,53 % p/ m ²
Edículas e Adicionais:	
a - Quando a Edificação Residencial principal possuir área de até 100,00 m ²	0,13 % p/ m ²
b - Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 100,00 m ² e até 300,00 m ²	3,0 % p/ m ²
c - Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 300,00 m ²	0,39 % p/ m ²
4 – REFORMA E DEMOLIÇÃO (por pavimento).....	100 % p/ pavimento
5 – VISTORIA DE APROVAÇÃO DE OBRAS – HABITE-SE:	
a – Edificação com até 100,00 m ²	50 % p/ cada obra

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA S/ UFESP
b – Edificação de 100,00 m ² até 500,00 m ²	50 % p/ cada obra
c – Edificação acima de 500,00 m ²	0,13 % p/ m ²
6 - ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E ALINHAMENTOS:	
a - Arruamentos, ou loteamentos, incluídas áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....	0,06% p/ m ²
b.- Alinhamentos.....	0,26 % p/ m ²